## Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 753.682 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

RECTE.(S) :CARMEN NURIA MOREIRA SILVEIRA OLIVEIRA
ADV.(A/S) :MAURÍCIO LINDENMEYER BARBIERI

OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio

GRANDE DO SUL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO COLETIVA. SUSPENSÃO DE AÇÃO INDIVIDUAL. MATÉRIA JÁ EXAMINADA SOB O ENFOQUE DA REPERCUSSÃO GERAL. TEMA Nº 675. ARE 738.109. DEVOLUÇÃO DO FEITO À ORIGEM (ARTIGO 328, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISTF).

**DECISÃO**: A matéria versada no recurso extraordinário já foi objeto de exame por esta Corte na sistemática da repercussão geral (Tema nº 675, ARE 738.109, Rel. Min. Teori Zavascki).

Ex positis, com fundamento no artigo 328, parágrafo único, do RISTF (na redação da Emenda Regimental nº 21/2007), determino a **DEVOLUÇÃO** do feito à origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente